DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10801/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9050/2021
PROTOCOLO	: 2121426
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ/MS
INTERESSADO (A)	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU (SECRETÁRIO EDUCAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Trata-se de processo licitatório – *Pregão Eletrônico nº 56/2021* - instaurado pelo *Município de Corumbá/MS*, com vistas à aquisição futura de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, sendo que a Divisão de Fiscalização de Educação não identificou irregularidades ensejadoras da adoção de medidas de urgência, razão pela qual este Relator não determinou a suspensão do certame, por meio de decisão liminar.

Em sua manifestação, o d. representante do Ministério Público de Contas entendeu pelo prosseguimento do certame e arquivamento do processo, com base no disposto no artigo 11, inciso V, "a" do artigo 156 do Regimento Interno desta Corte.

Em consulta ao Portal da Transparência da página eletrônica oficial do Município de Corumbá, identifiquei que o certame está em andamento[1].

Assim, na esteira do entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e seu ARQUIVAMENTO.

[1] http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB